



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
— ESTADO DO —
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D0739-2BFEC-28449



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 04808/2023-6

Protocolo(s): 08336/2022-3

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria n. 2/2023 - MPC

Criação: 15/02/2023 07:35

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Promotor de Justiça de São Mateus de cópia integral de Procedimento Preparatório n. 2021.0016.7095-15 instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito do Município de São Mateus, consistentes na celebração de contrato para locação de espaço privado de propriedade de servidora ocupante de cargo comissionado na Municipalidade (eventos 1 a 5);

CONSIDERANDO que as documentações dispostas no sobredito procedimento demonstram a celebração do Contrato de Locação n. 087/2017 entre o Município de São Mateus e a Sra. Cinara Clidia Marques de Oliveira, com prorrogações até 2024, bem como os vínculos funcionais da locadora com a Municipalidade nos cargos de Coordenador de Ações em Saúde I da Secretaria Municipal de Saúde (06/01/2021 a 15/06/2021), Gerente do Nosso Crédito da Secretaria Municipal de Planejamento (15/06/2021 a 03/11/2021) e de Assessor de Planejamento, Coordenação e Controle da Secretaria Municipal de Gabinete (03/11/2021 a 03/01/2022), em possível desarmonia com o a regra constante no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.666/1993 que estabelece que *“não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários [...] servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”*;

CONSIDERANDO que a notícia de fato data de 17 de maio de 2022 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º

da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades relacionadas à celebração de contrato para locação de espaço privado de propriedade de servidora ocupante de cargo comissionado na Municipalidade

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 002/2023 - MPC;

2 – Oficie-se ao Prefeito de São Mateus, Daniel Santana Barbosa, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto ao apontamento acima elencado;

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 15 de fevereiro de 2023.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas